

INDICAÇÃO Nº , DE 2021
(Do Sr. Junio Amaral)

Sugere revisão e alteração da
Resolução nº 843, de 9 de abril de 2021, do
Contran.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Infraestrutura:

A finalidade desta Indicação é sugerir a V.Exa. que adote medidas que permitam a devida revisão e consequente alteração da Resolução nº 843, de 9 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran). Explico.

A Resolução nº 843, de 9 de abril de 2021, altera a Resolução Contran nº 691, de 27 de setembro de 2017, que dispõe sobre o exame toxicológico de larga janela de detecção, em amostra queratínica, para a habilitação, renovação ou mudança para as categorias C, D e E, decorrente da Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015.

De início, destacamos que o art. 2º da Resolução nº 843/2021 modificou o art. 9º da Resolução nº 691/2017, estabelecendo que a validade do exame toxicológico, exigido para a habilitação, renovação ou mudança para as categorias C, D e E, dentro do processo de habilitação para condução de veículos automotores, é de **noventa dias**, contados a partir da data da coleta da amostra. Além disso, **esse mesmo prazo de validade** se aplica ao exame de que trata o § 2º do art. 148-A do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), transcrito a seguir:

Art. 147. O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na ordem descrita a seguir, e os exames de aptidão física e mental e a avaliação psicológica deverão ser realizados por médicos e psicólogos peritos examinadores, respectivamente, com titulação de especialista em medicina do tráfego e em psicologia do trânsito, conferida pelo respectivo conselho profissional, conforme regulamentação do Contran:



Art. 148-A. Os condutores das categorias C, D e E deverão comprovar resultado negativo em exame toxicológico para a obtenção e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

.....

§ 2º Além da realização do exame previsto no *caput* deste artigo, os condutores das categorias C, D e E com idade inferior a 70 (setenta) anos serão submetidos a novo exame a cada período de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, a partir da obtenção ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação, independentemente da validade dos demais exames de que trata o inciso I do *caput* do art. 147 deste Código.

Salientamos que as exigências representadas pelo exame toxicológico vêm trazendo um grande avanço na legislação brasileira de trânsito, na medida em que garantem mais segurança para os usuários, assim, para toda a população.

Nesse sentido, concordamos com o teor da Resolução Contran em análise, uma vez que a segurança e outros tantos fatores que envolvem o trânsito devem ser tratados com estrita rigidez. No entanto, temos uma ressalva, pois compreendemos que o prazo de noventa dias estabelecido é demasiadamente curto.

Portanto, é o que aqui pleiteamos por meio desta indicação: **que esse prazo seja aumentado para 120 dias.**

Precisamos, antes de mais nada, observar a realidade brasileira. Nesse quadro, acreditamos ser necessário esse tipo de ajuste.

A presente indicação possui, dessa forma, o nobre propósito de tentar garantir que os motoristas tenham mais tranquilidade no seu cotidiano, com um prazo estendido para cumprir essas obrigações. Temos, assim, a convicção de que a alteração proposta é altamente viável e condizente com a realidade brasileira.

Necessitamos tratar nossa população cada vez mais com o respeito e a dignidade que merecem. Assim, entendemos que, por meio desta indicação, estamos no caminho certo para que a qualidade de vida de milhares de brasileiros seja melhorada.

Acreditamos, por fim, que o que aqui se propõe pode valorizar ainda mais o trabalho exemplar que a Pasta dirigida por V.Exa. vem realizando.

Sem mais, reitero votos de estima e apreço.



Sala das Sessões, em de de 2021. □

Deputado JUNIO AMARAL

2021-4362-ind

Apresentação: 23/04/2021 10:51 - Mesa

INC n.525/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216625274700>



* CD 216625274700 *

REQUERIMENTO

(Do Sr. Junio Amaral)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à adoção de medidas que permitam a devida revisão e consequente alteração da Resolução nº 843, de 9 de abril de 2021, do Contran.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a adoção de medidas que permitam a devida revisão e consequente alteração da Resolução nº 843, de 9 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado JUNIO AMARAL

2021-4362-ind



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216625274700>

